PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa ALIANÇA ALIMENTOS LTDA - EPP, e dá outras providências".

O povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **ALIANÇA ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 06.151.386/0001-19, com sede Rua Buritis, n° 67, Parque Andiara, Pedro Leopoldo/MG.

Parágrafo único - A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pela termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização, dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e §2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2° A área a ser destinada tem 3.092,00 m² (três mil, e noventa e dois metros quadrados) e encontra-se localizada na Rua Aimorés, s/nº, Parque Andiara, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3° Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sob pena de resilição.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 4° Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5° A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6° O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, conforme a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da empresa ALIANÇA ALIMENTOS LTDA - EPP e dá outras providências".

A expansão industrial por meio concessão de direito real de uso à empresa ALIANÇA ALIMENTOS LTDA - EPP, com lastro no artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, decorre de inúmeros fatores, conforme veremos a seguir.

A empresa já possui 25 anos de mercado, e desde 2001 utiliza uma área pública localizado na Rua Buritis, n° 67, bairro Parque Andiara, nesta cidade, destinada a *"Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e* Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente"

Trata-se de empresa que sempre esteve em dia com as condicionantes municipais, sendo geradora de mão de obra local, com geração de renda, contribuições municipais, estaduais e federais.

Atualmente o local utilizado pela empresa não possui mais espaço para a fabricação de batatas palhas e atualmente está expandindo seus produtos para outros tipos de fabricação de produtos alimentícios derivados da batata.

A empresa é referencia em seu mercado, utiliza a área que possui em sua totalidade, possuindo grande potencial de ampliação, cuja necessidade, para que possa atender ao mercado nacional, fará com que ela tenha que aumentar sua capacidade de produção, sua linha de produtos e abranger outros clientes e segmentações derivadas da área alimentícia.

A área objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso é confrontante a área que estão instalados atualmente, sendo de fácil acesso às rodovias intermunicipais e interestaduais.

Frise-se que, atualmente, a empresa não possui mais condições de expandir sua produção, vez que não possui mais espaço para a fabricação de estruturas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

A empresa informou que, atualmente, possui 60 (sessenta) empregos diretos ligados à produção, 200 (duzentos) empregos indiretos e, com a expansão da empresa o aumento da capacidade produtiva e laborativa por intermédio da presente Concessão, **há previsão de aumento de 50% (cinquenta porcento) dos empregos nos primeiros 12 (doze) meses.**

A previsão de investimento no local é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com conclusão das obras em 06(seis) meses e previsão de faturamento de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Assim, entendemos justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, para a empresa em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/104/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa ALIANÇA ALIMENTOS LTDA - EPP e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL

PMPL